- e) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar ocupado pelo candidato, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício das mesmas;
- f) Os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão referidos no n.º 8.1 do presente aviso podem ser substituídos por declaração sob compromisso de honra;
- g) Outros documentos comprovativos de elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
- 11.4 Aos candidatos do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, actual Instituto Geográfico Português, I. P., aprovado pela Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro, não é exigida a apresentação dos documentos e declarações a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido pelo candidato no requerimento de admissão ao concurso.
- 11.5 Ressalvadas as excepções previstas no número anterior, a não apresentação, juntamente com o requerimento de admissão a concurso, dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, de acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
 - 12 As falsas declarações são punidas por lei.
- 13 Em caso de dúvida e para melhor esclarecimento, o júri poderá, quando assim o entender, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
 - 14 O júri terá a seguinte composição:

Presidente — José Manuel Barreiro Guedes, engenheiro geógrafo assessor principal.

Vogais efectivos:

- António Paulo da Silva Martins, engenheiro geógrafo assessor principal.
- 2.º João Manuel Cordeiro Fernandes, engenheiro geógrafo assessor principal.

Vogais suplentes:

- Maria Manuela Rodrigues Lisboa, engenheira geógrafa assessora principal.
- 2.º Maria Alice da Encarnação Antão, engenheira geógrafa assessora principal.

Nas ausências e impedimentos do presidente do júri, este será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente, Arménio dos Santos Castanheira.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 920/2005. — Pretende a Empreendimentos Eólicos do Rego, L.da, promover a implementação, no Alto do Viso, do Parque Eólico da Alfarrobeira, na freguesia do Rego, concelho de Celorico de Basto.

A implantação deste Parque Eólico implica a instalação de um aerogerador, um edifício de comando/posto de transformação, redes eléctricas, caminhos e plataforma de trabalho, utilizando para o efeito 1065 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/96, de 22 de Outubro.

O projecto integra-se na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando o parecer favorável emitido ao estudo de incidências ambientais, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização, que se anexam e se consideram parte integrante deste despacho;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento das medidas supramencionadas e ainda das seguintes medidas:

- Deve assegurar-se que os novos acessos acompanhem, tanto quanto possível, as curvas de nível;
- Deverá proceder-se à instalação de uma cancela nos novos acessos, no sentido de evitar o trânsito de viaturas estranhas ao empreendimento ao longo da cumeada;
- Deverá proceder-se à utilização de redes de protecção nos tubos de escape das viaturas em obra, de modo a evitar a emissão de faúlhas, reduzindo consequentemente o risco de incêndios;
- O local de armazenamento de combustíveis e de óleos virgens e usados deverá ser devidamente impermeabilizado e coberto e conter um dispositivo de recolha de eventuais derrames que possam ocorrer;
- De forma a evitar o alastramento de poeiras e partículas decorrentes da escavação do terreno e movimentação de terras deverá proceder-se à humidificação dos acessos e das zonas de armazenamento de terras e de areias e os veículos de transporte de inertes deverão ser fechados;
- Deverá ser definido um plano de gestão de resíduos, contemplando a sua recolha selectiva, armazenamento temporário e expedição para destinatário autorizado, devendo ser mantido um registo documentado dos resíduos produzidos e do seu destino:
- Deve garantir-se o acompanhamento arqueológico reconhecido pelo Instituto Português de Arqueologia;
- Deve garantir-se o acompanhamento de recuperação ambiental, relativo às várias fases da obra, até ao momento do total restabelecimento das condições naturais e implementação das medidas, devendo o proponente assegurar a recuperação do revestimento vegetal mal sucedido;
- Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Oleiros, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/94, de 20 de Setembro, não obsta à concretização do projecto:

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente mencionadas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se que no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da implementação, no Alto do Viso, do Parque Eólico da Alfarrobeira, na freguesia do Rego, concelho de Celorico de Basto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

TABELA N.º 1

Medidas de minimização a aplicar durante a obra

| Medidas de minimização | Responsabilidade | Fase da obra | Verificação — Data | | | |
|--|------------------|---|--------------------|--|--|--|
| Medidas de carácter geral | | | | | | |
| 1 — Programar as obras para que a fase de limpeza e movimentação geral de terras (desmatação, limpeza de resíduos e decapagem de terra vegetal) ocorra perferencialmente no período seco. | EAA/empreiteiro | Antes do início da obra. A manter durante a execução da empreitadada. | | | | |
| 2 — Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação, nomeadamente o uso de explosivos no desmonte de rocha e as betonagens (período onde ocorrer uma grande circulação de autobetoneiras). | Empreiteiro | No decorrer da obra. | | | | |
| 3 — Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas mitigadoras e fornecer instruções sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental) para que desta forma se possam evitar acções nefastas que são levadas a cabo por simples desconhecimento de regras elementares de conduta perante os valores naturais. | Empreiteiro/EAA | Durante o primeiro mês de obra. | | | | |
| 4 — Informar os responsáveis da obra sobre as sanções a aplicar no caso do não cumprimento da legislação sobre segurança e higiene no trabalho. | EAA/empreiteiro | Antes do início da obra. A manter durante a execução da empreitada. | | | | |
| 5 — Implantação do estaleiro dentro da zona indicada na planta de condicionamentos | Empreiteiro | Antes do início da obra. | | | | |
| 6 — Antes de se proceder à instalação do estaleiro, apresentar à fiscalização ambiental uma planta com indicação da zona a ocupar e só após parecer favorável por parte desta se poderá proceder à sua montagem e balizamento. | Empreiteiro | Antes do início da obra. | | | | |
| 7 — Limitar às áreas estritamente necessárias determinado tipo de acções, tais como, destruição do coberto vegetal, movimentação de terras, circulação e parqueamento de máquinas e veículos, através do balizamento das zonas a serem sujeitas a intervenções. | Empreiteiro | No decorrer da obra. | | | | |
| 8 — Assinalar no terreno o novo caminho a abrir, balizando-o com uma margem de 5 m para cada lado, e obter parecer da fiscalização ambiental, antes de se proceder à sua abertura. | Empreiteiro | Antes do início da obra. | | | | |
| 9 — Limitar os percursos de veículos e máquinas às faixas delimitadas (referidas no n.º 8) | Empreiteiro | No decorrer da obra. | | | | |
| 10 — Criar um sistema de drenagem nas zonas de obra e construir bacias de retenção de sedimentos. O sistema a implementar não deve ser impermeabilizado nem revestido e, após conclusão da obra, deve ser desactivado e estabelecida a drenagem natural existente. | Empreiteiro | No decorrer da obra. | | | | |
| 11 — Não utilizar os recursos naturais existentes no local de implantação do parque eólico. Exceptua-se o material sobrante das escavações necessárias à execução da obra. Os materiais de empréstimo deverão vir do exterior. | Empreiteiro | No decorrer da obra. | | | | |
| | | | | | | |

 $\overline{\mathcal{S}}$

856

DIÁRIO DA REPÚBLICA

II SERIE

N.º 216

10 de Novembro de 2005

| Medidas de minimização | Responsabilidade | Fase da obra | Verificação — Data |
|---|---------------------------|---|--------------------|
| 20 — A descarga das águas resultantes da limpeza das autobetoneiras deve ser feita em locais a indicar pela fiscalização ambiental, e nunca em locais próximos de linhas de água. Em alternativa e dependendo do local em consideração, deve ser indicada a abertura de uma bacia de retenção, de preferência num local de passagem obrigatória para todas as autobetoneiras. A bacia de retenção deve ter uma camada de brita no fundo, que ao fim de algumas lavagens tem de ser removida e utilizada na execução de aterros, procedendo-se de imediato à sua reposição dentro da bacia de rentenção. | Empreiteiro | No decorrer da obra. | |
| 21 — Não se deve circular com gruas de lagartas durante a montagem do aerogerador. Caso seja utilizado este tipo de equipamento, cuja circulação danifica as zonas que atravessam e obrigam a uma largura excessiva nos caminhos de acesso, a grua deve ser transportada em camiões até ao local da montagem de aerogerador. | Empreiteiro | No decorrer da obra. | |
| 22 — Insonorizar e isolar adequadamente as principais fontes de emissão de ruídos (equipamentos electromecânicos) e realizar revisões periódicas aos veículos e à maquinaria de forma a verificar as suas condições de funcionamento e, consequentemente, evitar que os seus níveis de potência sonora admissíveis sejam violados. | Empreiteiro | No decorrer da obra. | |
| 23 — Utilizar, quando viável, mão-de-obra local para construção do parque eólico | Empreiteiro | No decorrer da obra. | |
| 24 — Após conclusão dos trabalhos de construção, limpar meticulosamente todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho devido à possibilidade de permanência de materiais (óleos, resinas, etc.) que, mesmo em baixas concentrações, podem comprometer, a longo prazo, a qualidade da água das linhas de água existentes na zona. | Empreiteiro | Fim da obra (até 30 dias após a conclusão dos trabalhos). | |
| 25 — Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao parque eólico pela circulação de veículos pesados durante a construção. | Empreiteiro | Fim da obra (até 30 dias após a conclusão dos trabalhos). | |
| 26 — Colocar sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos que suscitem um aumento do risco de incêndio, tais como foguear. | Empreiteiro | Fim da obra (até 30 dias após a conclusão dos trabalhos). | |
| Medidas para protecção de zonas | s especialmente sensíveis | | |
| 27 — Assinalar e vedar, antes do início das obras, todos os elementos patrimoniais e áreas naturais com elevado valor ecológico, a fim de serem preservados durante a execução das obras. | • | Antes do início da obra. A manter durante a execução da empreitada. | |
| 28 — Providenciar o acompanhamento arqueológico integral da obra de todas as acções que envolvem desmatação, decapagem e escavação integral no subsolo. | Empreiteiro | No decorrer da obra. | |
| 29 — Conservação do património — as ocorrências identificadas no EIncA ou que sejam reconhecidas durante o acompanhamento da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas (mesmo que de forma passiva) de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual. Em termos operacionais, e no decurso da obra, esta medida pode concretizar-se com a delimitação e sinalização de áreas de protecção às ocorrências que se pretendam conservar. | Empreiteiro | No decorrer da obra. | |

N.º 216 — 10 de Novembro de 2005

DIÁRIO DA REPÚBLICA — II SÉRIE

15 857

| Medidas de minimização | Responsabilidade | Fase da obra | Verificação — Data | | |
|--|------------------|---|--------------------|--|--|
| 30 — Sinalização do património — nas proximidades da frente de obra deverão ser delimitadas com fita sinalizadora todas as ocorrências de interesse patrimonial, passíveis de afectação, mesmo que indirecta, na fase de construção. | EEA/empreiteiro | Antes do início da obra. A manter durante a execução da empreitada. | | | |
| Medidas relativas a acabamentos da obra | | | | | |
| 31 — Proceder à recuperação das zonas intervencionadas (reconstituição do coberto herbáceo ou arbustivo, estabilização de taludes, etc.) logo que os trabalhos, em particular os próximos de linhas de água e nas zonas de maior declive, estejam concluídos, incluindo os acabamentos próprios da zona do estaleiro e das plataformas das diversas obras. | Empreiteiro | Fim da obra (até 30 dias após a conclusão dos trabalhos). | | | |
| 32 — Nas zonas a recuperar dever-se-á proceder à descompactação do solo e recuperação do coberto vegetal. | Empreiteiro | Fim da obra (até 30 dias após a conclusão dos trabalhos). | | | |
| 33 — Na recuperação da vegetação dar preferência ao uso de espécies autóctones, bem adaptadas às condições edafo-climáticas da região, por forma a evitar a aplicação de fertilizantes e fitofármacos, devendo ainda ser feita a selecção das espécies em função das características ecológicas e atendendo às comunidades vegetais envolventes. | Empreiteiro | Fim da obra (até 30 dias após a conclusão dos trabalhos). | | | |
| 34 — As espécies a utilizar, após a recuperação, têm de constituir espaços naturais subarbustivos e herbáceos abertos, de forma a não interferir com o funcionamento do parque eólico. | Empreiteiro | Fim da obra (até 30 dias após a conclusão dos trabalhos). | | | |
| 35 — Naturalizar os taludes através da sua cobertura com terra vegetal e posterior plantação/hidrosementeira com espécies autóctones. | | | | | |
| 36 — Naturalizar as bermas do caminho de acesso definitivo para a exploração do parque eólico, caso este venha a ser alargado provisioriamente na fase de construção, devido à movimentação da grau para a instalação do aerogerador. | | | | | |
| 37 — Naturalizar a vala para instalação dos cabos eléctricos de ligação do aerogerador ao edifício de comando/posto de transformação, através da sua cobertura com terra vegetal e posterior plantação com espécies autóctones. | | | | | |
| | | | | | |

15 858

DIÁRIO DA REPÚBLICA — II SÉRIE